

## PROJETO DE LEI Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Altera a legislação que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal – G.G.I.- M., no âmbito do município de Lavras do Sul e revoga a Lei Municipal nº 2.938, de 24 de março de 2009.

Art. 1º Fica alterada a legislação que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal – G.G.I.- M., passando a vigorar na forma desta Lei.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ficam instituídas as diretrizes orientadoras do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal – G.G.I.- M., no âmbito do município de Lavras do Sul.

Art. 3º O G.G.I.- M. é um fórum deliberativo e executivo, composto por representantes do poder público das diversas esferas, por representantes de organizações não governamentais, bem como por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

§ 1º O G.G.I.- M., por se tratar de uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incidem sobre a política de segurança local, promove ações conjuntas e sistêmicas, tendo como objetivo discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção à violência, à manutenção da paz social e à promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

§ 2º O G.G.I.- M. tem como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições federais, estaduais e municipais atuantes na área de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional existentes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Mediante convênio com órgãos integrantes dos Sistemas Federal e Estadual de Segurança Pública, o Poder Público Municipal, através do G.G.I.- M., poderá propor e coordenar a integração de ações e recursos, com vistas a promover constantemente a elaboração e a execução de projetos e programas voltados para a segurança pública, que objetivem atingir todos os níveis de prevenção e repressão criminal, desde a eliminação das causas da delinquência até a reeducação e reinserção social dos apenados.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO G.G.I.- M.

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 4º São diretrizes dos G.G.I.- M.:

I - a promoção da integração, no município, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais, bem como dos que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a contribuição para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IV - a interação com os demais órgãos públicos, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

V - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do G.G.I.- M.;

VI - a atuação em rede com outros G.G.Is. (municipais, estaduais, distrital e de fronteira);

VII - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do G.G.I.- M., sempre que possível, desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

## Seção II Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos G.G.I.- M.:

I - planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da Administração Pública, no âmbito do município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

II - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

III - elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - monitorar e avaliar a execução dos planos de segurança pública;

VII - acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

VIII - fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

IX - mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõem;

X - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais;

XI - contribuir para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;

XII - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XIII - realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das suas deliberações;

XIV - fomentar a alimentação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas - SINESP, nos termos da Lei;

XV - alimentar o Sistema Nacional de Monitoramento dos G.G.Is. - InfoGGI, no âmbito do Portal SINESP, quando disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJ;

XVI - contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XVII - instituir as Câmaras Técnicas e/ou Temáticas e garantir seu regular funcionamento;

XVIII - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes de outras instâncias governamentais e da Sociedade Civil Organizada;

XIX - propor prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais de segurança pública.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO G.G.I.- M.

Art. 6º Integram o G.G.I.- M.:

I – o Colegiado Pleno;

II – a Secretaria Executiva;

III – as Câmaras Técnicas.

Art. 7º Além das estruturas indicadas no artigo anterior, o G.G.I.- M., sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo, ainda, ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado, nos termos do art.4º.

Art. 8º O G.G.I.- M. será estruturado por:

I - Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno;

II - Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

#### Seção I Do Colegiado Pleno

Art. 9º Incumbe ao Colegiado Pleno do G.G.I.- M., instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do G.G.I.- M. indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

## Seção II

### Da Secretaria Executiva

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo G.G.I.- M., de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no seu Regimento Interno.

## Seção III

### Das Câmaras Técnicas

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo G.G.I.- M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o G.G.I.- M., tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

§ 4º Será obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica que se denominará Câmara Técnica de Prevenção e irá pautar a articulação e integração de todos os assuntos afetos à segurança pública na perspectiva da prevenção à violência e criminalidade.

§ 5º A Câmara Técnica de Prevenção deverá estar prevista no Regimento Interno do G.G.I.-M.

§ 6º De acordo com as demandas e as necessidades do G.G.I.- M., caberá ao Colegiado Pleno criar outras Câmaras Técnicas.

Seção IV  
Das Câmaras Temáticas

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o G.G.I.- M. e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO DO G.G.I.- M.

Art. 13. O G.G.I.- M. será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos da Administração Pública:

- I – Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico.

Art. 14. Deverão ser convidados para participar do G.G.I.- M., representantes dos seguintes Órgãos sediados no município:

- I – Brigada Militar;
- II - Polícia Civil;
- III – Sindicato Rural;
- IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE;
- VII – OAB – Subseção de Lavras do Sul;
- VIII - Câmara de Vereadores;
- IX - Poder Judiciário Estadual;
- X - Ministério Público Estadual;

XI - Defensoria Pública Estadual;

XII – Secretaria de Agricultura do Estado.

Art. 15. Poderão, ainda, participar do G.G.I.-M., um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos, se os mesmos tiverem interesse:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;

II – G.G.I.- E. ou Distrital e do G.G.I.- Fron., onde houver.

Art. 16. O G.G.I.-M. poderá ser composto por representantes convidados de outras Secretarias ou Órgãos Governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17. As decisões do G.G.I.- M. serão sempre tomadas por consenso, sem hierarquia e subordinação entre seus membros e respeitando as autonomias institucionais, visando à cooperação mútua, a integração sistêmica e a interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública.

Art. 18. Incumbe ao Colegiado Pleno, quando da instituição do G.G.I.- M., a elaboração de Regimento Interno, com vistas à definição, objetivos e organização do Gabinete, respeitadas as normas gerais previstas nesta Lei.

Art. 19. O Regimento Interno deverá estabelecer a periodicidade das Reuniões Ordinárias do G.G.I.- M., que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único. Poderão ocorrer Reuniões Extraordinárias mediante provocação de qualquer um dos membros do Colegiado Pleno, levando-se em conta a relevância ou urgência do tema, cabendo a convocação ao Secretário Executivo.

Art. 20. Caberá ao Colegiado Pleno propor normativas administrativas que viabilizem as ações integradas entre os órgãos envolvidos com a segurança pública que compõem o G.G.I.- M.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Regimento Interno do G.G.I.- M., elaborado pelo Colegiado Pleno, deverá ser aprovado em Reunião Ordinária, pela deliberação mínima de dois terços dos membros.

Art. 22. É de responsabilidade do G.G.I.- M. a capacitação e treinamento dos profissionais que executarão as tarefas dispostas nesta Lei, bem como no Regimento Interno.

Art. 23. O Colegiado Pleno deverá produzir documentação comprobatória de suas ações e encaminhá-la regularmente à SENASP/MJ, através dos mecanismos disponibilizados pela citada Secretaria, em especial pela alimentação do InfoGGI.

Art. 24. A escolha do Secretário Executivo deverá pautar-se nos critérios da impessoalidade e eficiência.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 2.938, de 24 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 10 de MARÇO DE 2016.

Alfredo Borges  
Prefeito

CGL

À Sua Excelência,  
EDUARDO RODRIGUES  
Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

**Projeto de Lei nº 5, de 2016.**

Senhor Presidente,

Este projeto visa alterar a lei que dispõe sobre a criação do GGI-M – Gabinete de Gestão integrada Municipal, tornando-a constitucional e para assim, melhorar a parceria entre os órgãos envolvidos a este e a sociedade, buscando contornar as situações desfavoráveis, relativos à qualidade de vida do cidadão, tendo como foco a segurança pública no Município.

Conforme a legislação hora vigente, implantamos a Executiva do GGI no Município e participamos de ações conjuntas da região, no entanto, entendemos que para um melhor atendimento a população, deveríamos buscar alternativas e/ou soluções para os problemas de Segurança Pública no Município, inicialmente com a legislação adequada e tão logo sanada estas pendências, deve-se estimular a organização comunitária como associações, conselhos etc. e o diálogo entre os diferentes setores e representações da sociedade e destes com as organizações governamentais.

Entendemos ainda que, o desenvolvimento de atividades culturais e lúdicas que fortaleçam a identidade comunitária, o uso criativo do tempo livre, particularmente entre setores menos favorecidos socioeconomicamente, também deve ser estimulado. A importância deste projeto é o fortalecimento da parceria entre os órgãos envolvidos e desses com a sociedade, valorizando uma cultura proativa com os cidadãos, pois são vários os serviços que são possíveis, pois as ações terão um foco em comum, porém cada órgão atuará de forma específica, atingindo o problema de diversas formas e lados. O trabalho em conjunto proporciona, também, a possibilidade de um mapeamento das ocorrências muito mais fiel à realidade, contribuindo para o serviço de inteligência policial, assim como, subsidiando as futuras ações preventivas e de investigação.

O resultado esperado é que o GGI-M seja um colegiado de gestão integrada, eficiente e eficaz do sistema de segurança pública e defesa social com a participação das esferas federal, estadual e municipal, priorizando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos servidores públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação de alteração à legislação em tela.

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

CGL

CGL